

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU
Endereço: PRAÇA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Contrato: 015/21
Página 1 de 3

CONTRATO Nº 015/2021

MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Paiva Duque nº. 120, Centro, CEP 36.146-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.338.285/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, portador de RG nº. 36.683.620 SSP/SP e CPF nº. 116.186.398-20, Brasileiro, Advogado, Casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, doravante denominada CONTRATANTE e **CRISTIANO GONÇALVES NETO ME**, inscrita no CNPJ: 26.304.220/0001-00, com sede à rua Joaquim de Oliveira, nº 01, centro, CEP: 36.146-000, na cidade de Santana do Garambéu/MG, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com base no Processo Licitatório nº. 011/2021, Dispensa nº. 007/2021, pelas Cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, limpeza, higiênico e utensílios em atendimento as Secretarias de Administração, Saúde e Conselho Tutelar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$9.335,70 (nove mil trezentos e trinta e cinco reais, setenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a confirmação de recebimento pela Secretaria Competente e sua conferência, em depósito bancário em nome da Contratante.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal da forma eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá validade até 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes, através de termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

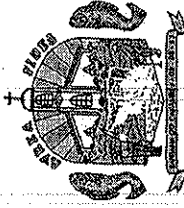
5.1. Os recursos orçamentários correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.04.02.10.301.0130.2.0135 - 102 – Manut. UBS Antônio José de Oliveira Baumgratz
- 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo
- 2.01.03.01.122.0104.2.0102 - 100 – Manut. Desp. Secret. Geral
- 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
- i. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
 - ii. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Contrato: 015/21
Página 2 de 3

- iii. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- iv. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos e recursos humanos, para garantir a qualidade e o atendimento das especificações contidas neste contrato.
- v. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- vi. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- vii. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.
- viii. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- ix. Conforme Decreto nº 7.724/2012, no site deverá conter informações sobre:
- a) Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
 - b) Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - c) Repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - d) Execução orçamentária e financeira detalhada;
 - e) Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
 - f) Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - g) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - h) Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e
 - i) Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

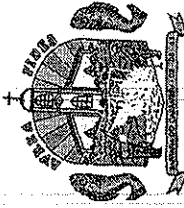
6.2. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, se a contratante descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;
- c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

Contrato: 015/21
Página 3 de 3

- 8.1. Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.
- 8.2. Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.
- 8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Santana do Garambéu, 18 de fevereiro de 2021.

José Francisco de Moura
Município de Santana do Garambéu
José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

Cristiano Gonçalves Neto

Cristiano Gonçalves Neto ME
Cristiano Gonçalves Neto
Contratada

TESTEMUNHAS: 1) Adriana Bônia de Oliveira Brito
Nome: _____
CPF: M094684660
2) Ferni
Nome: _____
CPF: 647.856.666-00

Carvalho